



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

EDITAL Nº 21/2017, de 11 de setembro de 2017 - ELEIÇÃO CONCAMPUS

EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria Nº 281/2017, de 29 de agosto de 2017, do IFC – Campus Blumenau, composta pelos servidores docentes Bernadete Machado Serpe e Damian Larsen Bogo como titulares, e Jomar Alberto Andreatta e Luiz Gonzaga Cechetto Júnior como suplentes; pelos servidores técnico-administrativos Simone Voltolini Olczyk e André Zuconelli como titulares e Lilian Campagnin Luiz e Vinícius Fernandes Bolzan como suplentes; e pelos discentes Vinícius Franke da Silva e Gabriela Luiz Torres como titulares, e Letícia Cristina Abramovizt e Carlos Daniel Krenkel como suplentes, no uso de suas atribuições, amparados pelas Resoluções 034/2012 - Conselho Superior 06/07/2012 e 045/2014 - Conselho Superior 26/05/2014, deflagra mediante este edital o processo de escolha dos representantes dos segmentos Docentes, Técnico-administrativos, Discentes, Egressos e representante dos pais que constituirão o Conselho de *Campus* de Blumenau (CONCAMPUS), para um mandato de dois anos (2017 – 2019).

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho de *Campus*, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária, financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do *campus*.

Art. 2º. Conforme Resolução CONSUPER nº 034/2012, compete ao CONCAMPUS:

I. Analisar e definir as prioridades para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão do campus, em sintonia com as políticas, diretrizes e o planejamento institucional, observadas as deliberações dos órgãos superiores.

II. Recomendar aprovação no âmbito do campus:

a. Dos projetos de criação e projetos pedagógicos de cursos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

- b. Do planejamento plurianual;
 - c. Dos planos individuais de trabalho dos docentes;
 - d. Do calendário acadêmico;
 - e. Dos relatórios finais de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - f. Das normativas referentes ao campus.
- III. Propor no âmbito do campus:
- a. O planejamento plurianual do campus.
 - b. Mecanismos e políticas para fomentar e implementar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão no campus;
 - c. Mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias para o processo de ensino-aprendizagem no campus;
 - d. A criação de novos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação lato sensu e projetos de pesquisa e extensão;
 - e. Mecanismos de divulgação dos andamentos e dos resultados dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão do campus;
 - f. Formas de execução das normas definidas pelas instâncias superiores;
 - g. Mecanismos de avaliação das atividades do campus, com vista ao desenvolvimento estrutural, técnico e administrativo do mesmo, objetivando melhorias nas condições de desempenho das atividades, bem como o atendimento a comunidade acadêmica.
- IV. Constituir comissões especiais no âmbito de sua esfera de atuação;
- V. Emitir pareceres sobre assuntos afetos à sua competência;
- VI. Deliberar sobre matérias com delegação de competência do CONSUPER.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O CONCAMPUS, conforme art. 3º da Resolução CONSUPER nº 034/2012, é integrado por membros titulares e suplentes designados por Portaria da Reitoria, e tem a seguinte composição:

- I. O Diretor Geral do campus (membro nato);
- II. Os Diretores de Ensino e Administração do campus (membros natos);
- III. 02 (dois) representantes dos servidores docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- IV. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- VI. 01 (um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
- VII. 01 (um) representante dos pais de estudantes, eleito/indicado por seus pares;

§ 1º. O CONCAMPUS será dirigido pelo Diretor Geral do Campus, na qualidade de presidente e, nas faltas e impedimentos pelo seu substituto legal.

§ 2º. Para cada membro efetivo do CONCAMPUS, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, à exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§ 3º. Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantém no respectivo cargo, o mandato dos membros do CONCAMPUS terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º. Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento.

§ 5º. É vedada a participação de ocupantes de Cargo de Direção (CD) na condição de representante de seus pares.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 4º. Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

servidores docentes efetivos do quadro do Instituto Federal Catarinense, lotados no *Campus* Blumenau e em efetivo exercício na data do requerimento de inscrição de candidato.

Art. 5º. Podem ser candidatos a representante do segmento técnico-administrativo, todos os servidores técnico-administrativos efetivos do quadro do Instituto Federal Catarinense, lotados no *Campus* Blumenau e em efetivo exercício na data do requerimento de inscrição de candidato.

Art. 6º. Podem ser candidatos a representante do segmento discente, todos os discentes maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos emancipados, com matrícula ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação do *Campus* Blumenau na data do requerimento de inscrição de candidato.

Art. 7º. Podem ser candidatos do segmento de egressos, todos os ex-estudantes do *campus*, de acordo com a resolução 034/2012 do CONSUPER.

Parágrafo único. Entende-se por egresso do IFC – *Campus* Blumenau, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 8º. Poderão candidatar-se, no segmento pais de estudantes, todos os pais e mães de estudantes regularmente matriculados em cursos regulares do *campus*.

Art. 9º. Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Discente com menos de 18 anos de idade não emancipado, na data do requerimento de inscrição de candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC – *Campus* Blumenau;
- V. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Discente quando também servidor técnico-administrativo, como candidato à categoria discente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

- VIII. Docente, quando também discente, como candidato à categoria discente;
- IX. Servidor ou discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;
- XI. Servidor em exercício de Cargo de Direção (CD) na condição de representante de seus pares.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. O interessado em candidatar-se a representante de seu segmento para o CONCAMPUS Blumenau deverá protocolar, junto a Secretaria Acadêmica, no horário das 09h00m às 21h00m, seu requerimento de inscrição no período previsto no Cronograma (Anexo I), que deve ser composto dos seguintes documentos:

I - Representantes dos Servidores Docentes e Técnico-administrativos

- a) Formulário de candidatura preenchido (Anexo II);
- b) Cópia de identidade (ter em mãos a original pra ser feito o confere com original);
- c) Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, informando: matrícula SIAPE, data que o servidor entrou em exercício, situação atual (TAE/DOCENTE), cargo efetivo, se o servidor se encontra em efetivo exercício no campus;
- d) Certidão, emitida pela CORREGEDORIA (corregedoria@ifc.edu.br), informando que o servidor não está sofrendo nenhuma das penalidades previstas no artigo 127 da Lei nº 8.112/90 no momento da inscrição.

II - Representantes dos Discentes

- a) Formulário de candidatura preenchido (Anexo II);
- b) Cópia de identidade (ter em mãos a original pra ser feito o confere com original);
- c) Declaração de matrícula expedida pela Secretaria Acadêmica;
- d) Declaração, emitida pela Comissão de Conduta e Análise Discente, informando que o aluno não está respondendo processo disciplinar discente no ato da inscrição;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

e) Discentes menores de 18 anos e maiores de 16 anos emancipados, deverão apresentar escritura pública de emancipação no ato da inscrição.

III - Representantes dos Egressos

- a) Formulário de candidatura preenchido (Anexo II);
- b) Cópia de identidade (ter em mãos a original pra ser feito o confere com original);
- c) Comprovante de conclusão de curso (original e cópia).

IV - Representantes dos Pais de Estudante

- a) Formulário de candidatura preenchido (Anexo II);
- b) Cópia de identidade (ter em mãos a original pra ser feito o confere com original).

Parágrafo único. O candidato poderá realizar a inscrição por meio de procuração, conforme anexo IV.

Art. 11. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos inscritos, conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º. Abrir-se-á prazo, conforme cronograma (Anexo I), para pedidos de impugnação às candidaturas, que deverão ser protocoladas na Secretaria Acadêmica, no período das 09h00m às 21h00m, e encaminhadas à presidente da Comissão Eleitoral com justificativa formal e devidamente assinado.

§ 2º. Encerrado o período de recursos, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das candidaturas homologadas, conforme cronograma (Anexo I).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. O período de campanha eleitoral está descrito em cronograma (Anexo I) deste edital.

Art. 13. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de cassação da candidatura ou a não homologação do resultado no final da eleição.

Parágrafo único. A visita aos setores do *campus* deverá ser informada à Comissão Eleitoral por meio de uma agenda/cronograma. O candidato organiza sua agenda/cronograma; programa com as chefias de cada setor, solicitando ciência no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

documento; e conseqüentemente entrega o documento original na Secretaria Acadêmica (das 09h00m às 21h00m), durante o período da campanha eleitoral.

Art. 14. Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC e de qualquer projeto de pesquisa ou extensão, salvo os previstos no art. 14.

Parágrafo único. Será permitido o uso do e-mail institucional, sendo necessário que o e-mail seja disparado via *Cecom/Campus*, conforme orientações contidas no Art. 10 da Portaria Normativa nº 002, de 22 de fevereiro de 2016, a qual normatiza as regras para uso do correio eletrônico.

Art. 15. Com o fim de promover uma campanha limpa e consciente das questões ambientais, não será permitido o uso de qualquer meio físico, seja material impresso, brindes ou qualquer outro material que possa causar prejuízos ambientais e consumo de matérias primas, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, inclusive o e-mail institucional, ou uso de espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 16. Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

- I - Todos os servidores efetivos ativos pertencentes ao quadro de pessoal do IFC – *Campus* Blumenau;
- II - Os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação e seus respectivos pais;
- III - Os egressos dos cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação.

§ 1º. Poderá votar apenas um pai/mãe por estudante matriculado.

§ 2º. Os eleitores poderão votar apenas **uma** vez, em apenas **um** representante do **seu** segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente e pai/mãe de estudante vota como docente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Discente e egresso vota como discente;
- h) Discente e pai/mãe de estudante vota como discente;
- i) Egresso e pai/mãe de estudante vota como egresso.

Art. 17. Não estarão aptos a votar:

- I - Servidores terceirizados;
- II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 18. Conforme cronograma, em data constante no Anexo I, será divulgada no site institucional a relação de todos os votantes, por categoria, com exceção dos pais de estudantes.

§ 1º. Os docentes, técnico-administrativos, discentes ou egressos que estão aptos a votar e não constam na relação, devem procurar a Comissão Eleitoral **antes da data do pleito**, a fim de inclusão do nome na lista de votantes.

§ 2º. Esta mesma lista será utilizada no dia da eleição, e não será permitido votar a pessoa cujo nome não consta na lista de votantes.

§ 3º. Os pais de estudantes, antes da votação, deverão solicitar declaração junto a secretaria acadêmica, a fim de comprovar o vínculo com o discente do IFC Campus Blumenau, conforme modelo constante no Anexo V.

DA MESA RECEPTORA

Art. 19. Serão constituídas mesas receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º. A mesa receptora será composta por um presidente e um secretário convocados pela Comissão Eleitoral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

§ 2º. Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.

Art. 20. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 21. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o secretário.

Parágrafo único. O Presidente da mesa receptora comunicará os membros da Comissão Eleitoral, presentes na unidade de votação, possíveis ausências na mesa e estes convocarão um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 22. A votação será realizada nas dependências do IFC – Campus Blumenau, especificamente na sala D-04, na data constante no Anexo I.

Parágrafo único. O horário de votação fica compreendido entre as 09h00m e 21h00m.

Art. 23. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 24. Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

I - Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da mesa receptora, munido de documento que permita sua identificação civil ou funcional;

II - Assinar a lista de presença;

III - Receber a cédula rubricada pelo presidente e secretário da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;

IV - Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;

V - Depositar seu voto na urna de votação.

§ 1º. Em relação ao inciso I, quando se tratar de pais de estudante, este deve apresentar ainda, Declaração emitida pela Secretaria Acadêmica, comprovando o vínculo com o discente, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração ficará com a mesa receptora de votos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

§ 2º. O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à mesa receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 25. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, em cor diferente para cada segmento.

Parágrafo único. A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

Art. 26. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa Receptora deverá:

- I - Lacrar a urna;
- II - Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III - Recolher o material remanescente.

Art. 27. A critério da Comissão Eleitoral, para os segmentos que tenham o número de inscritos menor ou igual ao número de vagas, a eleição poderá ocorrer através de assembléia do segmento, com objetivo de homologação dos candidatos previamente inscritos. Além disso, na ocasião poderão ser escolhidos os devidos suplentes para o segmento.

Parágrafo único. Na hipótese de eleição por assembléia, a votação passa a ser conduzida pela própria Comissão Eleitoral que comunicará antecipadamente o horário da assembleia, sendo esta na mesma data da eleição.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo III), encaminhado ao setor responsável pelo recebimento das inscrições (Secretaria Acadêmica), no horário compreendido entre as 09h00m e 21h00m, conforme Art. 10, no período definido no cronograma (Anexo I).

Art. 29. Compete aos fiscais:

- I - apresentar-se ao presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com crachá de identificação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

II - fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III - atender as orientações do presidente da mesa.

Art. 30. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

I - interferir no trabalho da mesa;

II - tentar convencer eleitores em locais de votação;

III - usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 31. A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 32. Encerrada a votação, a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 33. Antes da apuração dos votos, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida destruídas.

Art. 34. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I - não correspondam às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV - houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único. Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 35. Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela mesa apuradora de votos.



Parágrafo único. Os membros da mesa de apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 36. Serão considerados membros titulares do CONCAMPUS, o primeiro e o segundo mais votados nas categorias docente, técnico-administrativo e discente; o terceiro e o quarto mais votados serão considerados suplentes.

Parágrafo único. Nas categorias de egressos e pais de alunos, o mais votado será considerado membro titular do CONCAMPUS; o segundo colocado será suplente.

Art. 37. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado eleito o servidor com maior tempo de exercício no *campus*, nas categorias docente e técnico-administrativo.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 38. Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas junto à Secretaria Acadêmica, no período das 09h00m às 21h00m. Ao término do prazo a Secretaria Acadêmica encaminhará à presidente da Comissão Eleitoral, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 39. O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único. A comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Se terminado o prazo das inscrições, algum segmento não tiver candidatos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

inscritos, igual ao número de vagas e suplentes, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo das inscrições somente para os segmentos em defasagem de candidatos.

Art. 41. Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Blumenau, 11 de setembro de 2017.

Bernadete Machado Serpe
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria Nº 281/2017, de 29 de agosto de 2017



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

ANEXO I
CRONOGRAMA

	DATAS	LOCAL/HORÁRIO
Publicação do Edital	11/09/2017	http://blumenau.ifc.edu.br/conselho-do-campus/
Inscrição dos Candidatos	11/09 a 18/09/2017	Secretaria Acadêmica - das 09h00m às 21h00m
Divulgação da Lista de Inscritos	19/09/2017	http://blumenau.ifc.edu.br/conselho-do-campus/
Imposição de Recursos aos Inscritos	20/09/2017	Secretaria Acadêmica - das 09h00m às 21h00m
Avaliação dos Recursos	21/09/2017	A definir pela comissão
Divulgação da Lista dos Candidatos Homologados	22/09/2017	http://blumenau.ifc.edu.br/conselho-do-campus/
Período de Campanha Eleitoral	23/09 a 01/10/2017	
Período da inscrição dos fiscais	25/09 a 29/09/2017	Secretaria Acadêmica - das 09h00m às 21h00m
Divulgação da Lista dos Votantes	25/09/2017	http://blumenau.ifc.edu.br/conselho-do-campus/
Eleição	02/10/2017	Sala D-04 - das 09h00m às 21h00m
Divulgação do Resultado	03/10/2017	http://blumenau.ifc.edu.br/conselho-do-campus/
Prazo para Recursos quanto aos Resultados	04/10/2017	Secretaria Acadêmica - das 09h00m às 21h00m
Homologação do Resultado	Até o dia 05/10/2017	http://blumenau.ifc.edu.br/conselho-do-campus/



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Blumenau.

Nome do candidato: _____

RG: _____

SIAPE/Matrícula escolar: _____

Categoria:

Docente

Discente

Técnico-administrativo

Egresso

Pais - Nome do aluno _____

Curso _____

Vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de Campus de Blumenau (CONCAMPUS Blumenau).

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

EXCLUSIVO PARA INSCRIÇÃO DOS PAIS

Secretaria Acadêmica confirma ser pai ou mãe de aluno? SIM NÃO

Documento Conferido _____ Data: ____/____/2017.

Assinatura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Declaro que _____ entregou os seguintes documento:

- Requerimento de Inscrição (Anexo II)
- Cópia da identidade
- Documento comprobatório de vínculo com seu segmento - Declaração de Vínculo emitida pela CGP se for servidor, ou Declaração de matrícula emitida pela Secretaria Acadêmica se for discente
- Declaração emitida pela Corregedoria que o servidor não responde a processo administrativo, ou Declaração emitida pela Comissão de Conduta e Análise Discente que o aluno não responde a processo disciplinar
- Se discente menor de 18 e maior de 16 emancipado, escritura pública de emancipação
- Se egresso, comprovante de conclusão de curso

referentes à sua inscrição como candidato do CONCAMPUS.

Blumenau (SC), em _____ de _____ de 2017.

Responsável pelo Recebimento da Inscrição



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

ANEXO III

FICHA DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS Blumenau.

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome do candidato: _____

CPF: _____

SIAPE/Matrícula escolar: _____

Vem requerer a inscrição do Fiscal

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL

Nome do fiscal: _____

CPF _____

SIAPE/Matrícula escolar: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), em _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura do(a) Fiscal

ANEXO IV



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS BLUMENAU

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu:

Portador da Cédula de identidade (RG) nº: _____ CPF nº _____
Residente e domiciliado à: _____
Cidade: _____ UF _____ Tel. Res () _____ / Cel: () _____
E-mail: _____

Nomeio e constituo meu procurador/a: _____
Portador da Cédula de identidade (RG) nº: _____ CPF nº _____
Residente e domiciliado à: _____
Cidade: _____ UF _____ Tel. Res () _____ / Cel: () _____
E-mail: _____

A quem confiro amplos poderes para efetuar minha inscrição como candidato ao Conselho de Campus (CONCAMPUS) no campus Blumenau.

***Todos os campos devem ser preenchidos com letra legível e no caso do e-mail, observar as letras maiúsculas e minúsculas.**

Blumenau, (SC), _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) Procurador(a)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

ANEXO V

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE VÍNCULO - DISCENTES / PAIS

Declaramos, para fins de comprovar a aptidão em participar do processo eleitoral do Conselho de Campus (CONCAMPUS) do Campus Blumenau, que o Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF nº _____, é pai ou mãe do aluno(a) _____, regularmente matriculado no curso _____, com registro de matrícula nº _____.

Blumenau, ____ de _____ de 2017.

Secretaria Acadêmica do IFC Campus Blumenau